

**DELIBERAÇÃO**  
*sobre*  
**A CADUCIDADE DA CREDENCIAÇÃO DA SONDA LUSÓFONA**

*(Aprovada em reunião plenária de 17.NOV.04)*

1. **SONDA LUSÓFONA**, Centro de Sondagens e Estudos de Opinião da Universidade Lusófona, solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social, por ofício recebido em 21 de Setembro de 2004, a renovação da credenciação para realizar sondagens de opinião, outorgada, pelo prazo de três anos, em 14 de Novembro de 2001.

2. Acompanhava o requerimento um breve Relatório de Actividades do Centro de Sondagens e Estudos de Opinião da Universidade Lusófona desde a credenciação.

A saber:

- a) em 2001, estudos de opinião relativos às eleições autárquicas e barómetros autárquicos, uns e outros no distrito de Castelo Branco;
- b) em 2002, estudos de opinião referentes às eleições legislativas;
- c) no domínio da investigação científica, participação no projecto "Identerra – Identidade Territorial no Desenvolvimento Regional e Local – A Região Oeste de Portugal", o qual inclui a realização de sondagens de opinião dirigidas a actores e agentes individuais e institucionais;
- d) recrutamento de entrevistadores/as, privilegiando a vertente de complementaridade pedagógica aos alunos finalistas de cursos superiores de Sociologia e de Ciência Política;
- e) desde a credenciação, permaneceu como responsável técnico da empresa o Prof. Doutor Manuel José Carvalho de Almeida Damásio.

3. Por ofício datado de 19 de Outubro de 2004, a Alta Autoridade para a Comunicação Social solicitou à Sonda Lusófona esclarecimentos sobre o efectivo prosseguimento da actividade de sondagens de opinião.

Perguntou-se à Sonda Lusófona se esperava realizar e publicar ou difundir alguma sondagem de opinião antes de 5 de Dezembro de 2004, por o último depósito de uma sondagem de opinião realizada pela empresa ter ocorrido em 5 de Dezembro de 2002 e por a credenciação caducar, como determina o nº 4 do artigo 3º da Lei nº 10/2000, de 21 de Junho, *"se, pelo período de dois anos consecutivos, a entidade credenciada não for responsável pela realização de qualquer sondagem de opinião publicada ou difundida em órgãos de comunicação social"*.

Perguntou-se, igualmente, se as sondagens a realizar no quadro do projecto Identerra serão produzidas com a finalidade de divulgação pública e tratarão um dos objectos referidos no nº 1 do artigo 1º da Lei nº 10/2000, de 21 de Junho.

Visava-se, nomeadamente, acautelar o risco da renovação ser imediatamente seguida da declaração da caducidade da credenciação.

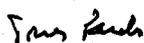
4. Em resposta, o Conselho de Administração da Sonda Lusófona comunicou à Alta Autoridade para a Comunicação Social, por ofício recebido em 8 de Novembro de 2004: *"Vimos informar que foi decidido proceder à suspensão e subsequente encerramento desta empresa"*.

5. Pelo exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social declara a caducidade da credenciação para realização da sondagem de opinião concedida à Sonda Lusófona, Centro de Sondagens e Estudos de Opinião da Universidade Lusófona, em 14 de Novembro de 2001.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade por Carlos Veiga Pereira (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e José Manuel Mendes.*

**Alta Autoridade para a Comunicação Social, 17 de Novembro de 2004**

O Presidente,



Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro

CVP/IM